PROJETO DE LEI Nº 298/ 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e Postos de Saúde do município de Salvador em atender aos usuários dos seus serviços em tempo razoável.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º O prazo máximo de espera para os pacientes que buscarem atendimento de urgência, marcação de consulta e exames em estabelecimento público de saúde deverá ser de trinta minutos, contados da hora do protocolo de entrada.

Art. 2º Quando se tratar de estabelecimentos que realizem atendimento de urgência, o tempo entre a chegada, a triagem e o atendimento do paciente não poderá exceder a trinta minutos.

Parágrafo único. Em se tratando de emergência, o atendimento deverá ser imediato.

Art. 3º O controle do tempo de atendimento será realizado pelo usuário dos serviços, utilizando-se, para isso, senhas numéricas, que devem ser obrigatoriamente emitidas no local de atendimento e conter os seguintes dados:

I - número da senha;

II - data e horário de chegada do usuário;

III - numeração de inscrição do cartão SUS do paciente.

Art. 4º O não atendimento do previsto nesta Lei acarretará o pagamento de multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) por atraso.

Art. 5º Os estabelecimentos deverão afixar em local visível nas suas dependências as seguintes informações:

I - o número desta Lei;

II - o tempo máximo de espera para atendimento;

III - o direito a senha numérica;

IV - o telefone da ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 10 novembro de 2023.



RANDERSON LEAL
Vereador – PDT

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por finalidade atenuar uma das maiores queixas dos usuários do sistema público de saúde, que é a morosidade no atendimento.

É recorrente enfrentar transtornos ao marcar uma consulta, reorganizar a rotina para comparecer pontualmente e, por fim, deparar-se com atrasos consideráveis. Este cenário, especialmente crítico em situações de urgência e emergência, revela um preocupante descaso por parte dos prestadores de serviços públicos de saúde. A ausência de iniciativas para resolver essa demora no atendimento é alarmante, pois afeta gravemente os indivíduos, dado o caráter essencial desse serviço.

Diante desse panorama, é imperativo que o Poder Público intervenha diante do desrespeito observado nesses atendimentos, pois a generalização dos atrasos pode acarretar sérias consequências à saúde pública.

Assim, apelo aos estimados colegas para a aprovação deste projeto, que visa garantir a todos os pacientes, independentemente do agendamento prévio ou da urgência, a segurança e confiança no tempo de espera para atendimento. Destaco ainda que essa iniciativa busca resguardar os interesses e direitos dos usuários do serviço em questão.

Assim, por entender necessário e de relevante interesse o projeto, este Signatário conta com o apoio dos nobres colegas para a aprovação do Projeto de Lei.

Salvador, 10 de novembro de 2023.



RANDERSON LEAL
Vereador – PDT